



PROCESSO TC 12762/18

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Rivailda Vieira Batista

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01795/21

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Rivailda Vieira Batista.

2.2. Cargo: Consultora Técnica - 101.

2.3. Matrícula: 00.913-7.

2.4. Lotação: Câmara Municipal de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 243/2018):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 29 de junho de 2018.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 24 a 30 de junho de 2018.

3.5. Valor: R\$11.082,46.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 51/55), a Auditoria vindicou a fundamentação legal da mudança de cargo da ex-servidora. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 62/93), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu a concessão de registro ao ato de aposentadoria (fls. 100/102).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



PROCESSO TC 12762/18

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12762/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) RIVAILDA VIEIRA BATISTA, matrícula 00.913-7, no cargo de Consultora Técnica - 101, lotado(a) no(a) Câmara Municipal de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 243/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 45/46).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de outubro de 2021.

Assinado 20 de Outubro de 2021 às 08:07



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO